



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

14/06/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.311 /2019  
DE DE JUNHO DE 2019

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI Nº 10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

14/06/2019

EsBar

**DISPÕE:** "SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 271/99 DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E LEI MUNICIPAL Nº 277/99 ATUALIZADA, ALTERANDO OS CRITÉRIOS DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO  
PROTOCOLADO  
Em 17/06/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Alto Paraíso – OGMAP - a qual se regerá por esta Lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

**§1º** - A OGMAP será um órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal;

**§ 2º** - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, e será nomeado pela Prefeita por tempo indefinido.

**§ 3º** - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

**I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação segundo grau completo;
- IV- não estar respondendo processo administrativo;

**Art. 2º** - O Setor de Ouvidoria será composto por 1 (um) Ouvidor Geral do Município.

**§ 1º** - No artigo 1º da Lei Municipal 271/1999, será acrescentada a alínea b.1, que terá a seguinte redação:

**“b.1) Ouvidor**

**§ 2º** - Inserir o Artigo 11Q que trata das atribuições do cargo de Ouvidor:

- I- promover a participação do usuário na Administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II- acompanhar a prestação dos serviços desta Prefeitura, visando a garantia de sua efetividade;
- III- propor aperfeiçoamento na prestação dos serviços;
- IV- auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com esta Prefeitura;
- V- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;
- VI- receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante esta Prefeitura;
- VII- promover a adoção de mediação e conciliação entre usuário e esta Prefeitura;
- VIII- Receber, analisar e responder, por meio eletrônico, via telefone e pessoalmente, as manifestações encaminhadas pelos usuários;
- IX- elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso VIII, e com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 3º** – Para fins de remuneração fica estabelecido o valor constado no anexo único desta Lei.

**§ 1º** - Poderá receber a função gratificada de Ouvidor que trata esta Lei, os servidores públicos efetivos ou comissionados nomeados através de portaria.

**§ 2º** - Poderá a gratificação que trata este artigo ser paga cumulativamente com outras gratificações ou verbas que o servidor por ventura receba desde que não excedam o limite legal devendo ser lançadas na folha de pagamento.

**§ 3º** - A gratificação será paga ao servidor que ocupar o cargo de Ouvidor, nos meses em que desenvolver a referida atividade.

**§ 4º** - A gratificação instituída por esta Lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do cargo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, de Junho de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM  
PREFEITA MUNICIPAL